



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.248

Autoriza aprovação de planta residencial de propriedade do Sr. Agostinho Gouvea de Andrade.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação residencial sito na esquina da Rua Dr. Norberto C. Ferreira com Governador Israel Pinheiro, Loteamento Santa Augusta, lote 18, quadra 09, em Z-1, MA-3, de propriedade do Sr. Agostinho Gouvea de Andrade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 06 de julho de 1988.

Esauto
JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS". edição nº 12.704, de: 07/07/88.